

Processo n.: @PAP 22/80010300

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a ações promovidas para combate da covid-19

Interessada: Arlene Teresinha Ferrari Graf

Procuradores: Eduardo Bastos Moreira Lima e Fabrina Trilha Kalbusch

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1542/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas pela Sra. Arlene Teresinha Ferreira Graf, por meio de procuradores constituídos nos autos, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 45/2022

Data da Sessão: 30/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC